

Lei nº 1.665, de 14 de Janeiro de 2025

“Autoriza o uso comercial para fins publicitários de espaços nos campos de futebol do Município de Bertioga”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Processo: 540/2024

Projeto de Lei: 064/2024

Promulgação: 14/01/2025

Publicação: 17/01/2025 - BOM 1208

Decreto:

Alterações:

Observações:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2024; e considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 12/2025-SG/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 14 de janeiro de 2025; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo::

Art. 1º Fica autorizado o uso comercial para fins publicitários de espaços existentes nos campos de futebol e demais locais de uso recreativo concedidos pelo Poder Executivo na forma da lei.

Art. 2º O prazo de utilização dos espaços ficará a critério da entidade a qual foi concedida o bem público.

§ 1º. As publicidades não poderão impedir e ou dificultar a circulação de pessoas e ou veículos nas vias próximas.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no §1º, do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicidade, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis, pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários será revertido a entidade mantenedora do local.

Art. 5º. Os custos com a exploração dos espaços publicitários d campos de futebol, e demais locais de uso recreativo serão suportados pelo contratante da publicidade.

Art. 6º. Fica vedada toda e qualquer publicidade que possua conotação sexual, e ou que incentive o uso de álcool e cigarros aos menores de 18 anos.

Art. 7º. Será vedado transferir, ceder locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto.

Art. 8º. O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 9º. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da contratante, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 10. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratante obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, e demais espaços de uso recreativo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2025.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente